Clima

Estável

• Início de semana com pouca chuva no Paraná. Predomina sobre boa parte do Estado uma massa de ar seco, que inibe a formação de nuvens de chuva. Apenas no Leste, entre a região de Curitiba e praias, a nebulosidade fica mais variável. No interior fica bem quente.
Mín: 13°C em Curitiba
Máx: 27°C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R$ 40,00 para entrega em Sertanópolis e R$ 60,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

jornal da CIDADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável *Getulio* V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR
Segunda-Feira, 23 de Março de 2020 • ANO XIX • Edição N°. 2098 • R$ 2,00

Cotação

SOJA - SACA 60 kg

Dia	Preço
23/03/20	R$ 86,00

MILHO - SACA 60 kg

Dia	Preço
23/03/20	R$ 43,00

TRIGO - SACA 60 kg

Dia	Preço
23/03/20	R$ 57,00

Fonte: Deral/Seab

Prefeitura Municipal de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 040/2020 - Pregão Presencial nº 023/2020

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 002/2020, de 03/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02/04/2020 às 09 horas, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS – PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 040/2020 na modalidade de Pregão Presencial n. 023/2020.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado ou através do link: http://portal.florestopolis.pr.gov.br/.

Objeto da Licitação: **Contratação de empresa para ministrar aulas de música, manutenção e prática de instrumentos musicais para crianças e adolescentes no trabalho desenvolvido no Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança – CAIAC Zilda Arns.**

Valor Total Máximo: R$ 76.719,96 (Setenta e Seis Mil Setecentos e Dezenove Reais e Noventa e Seis Centavos).

FLORESTÓPOLIS, 19 de março de 2020.

Devanir de Abreu - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 - Pregão Presencial nº 024/2020

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 002/2020, de 03/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02/04/2020 às 14 horas, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS – PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 041/2020 na modalidade de Pregão Presencial n. 024/2020.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado ou através do link: http://portal.florestopolis.pr.gov.br/.

Objeto da Licitação: **Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias de baixa renda comprovada do município.**

Valor Total Máximo: R$ 27.877,50 (Vinte e Sete Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

FLORESTÓPOLIS, 20 de março de 2020.

Devanir de Abreu - Pregoeiro

DECRETO Nº 051/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:

Art. 1º - Exonera-se, a pedido, JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERRER, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 088/2017 de 07 de fevereiro de 2017.

Florestópolis-PR., 20 de março de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 52/2020.

SÚMULA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS - PR, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Florestópolis – PR, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Florestópolis, como medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID 19).

Art. 2º - Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir do dia 21 de Março de 2020, às 18;00 horas dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – lojas de comércio varejista e atacadista;
II – restaurantes, bares e lanchonetes;
III – casas noturnas, boates e similares;
IV – Clubes, associações e similares;
V – academias de ginásticas;
VI – áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias ao ar livre;
VII – cultos e atividades religiosas; e
VIII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente executados no presente Decreto.

§ 1º - Ficam excetuadas da suspensão prevista no inciso VIII, os bancos e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema "HOME OFFICE", sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial na agência;

III – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Excetuam-se da proibição de funcionamento os supermercados e farmácias.

§ 3º - Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares e restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero alimentício, exclusivamente, para atendimento de serviço de entrega (delivery).

Art. 3º - Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;
III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
IV - postos de combustíveis e lojas de conveniência;
V - tratamento e abastecimento de água;
VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII - serviços de telecomunicações e imprensa;
VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX - segurança pública e privada;
X - serviços funerários;
XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 5º - Ficam suspensas, de acordo com a recomendação do Conselho Federal de Odontologia, as atividades odontológicas que não sejam comprovadamente de urgência ou emergência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados de saúde odontológica, recomenda-se o máximo rigor com os protocolos de esterilização, desinfecção, e limpeza dos ambientes, instrumentos e equipamentos, bem como os demais cuidados relacionados à transmissão do vírus, de modo que sejam eliminadas ou minimizadas as chances de contagio.

Art. 6º - Ficam suspensas por recomendação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, a proibição de atendimento por profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional em grupo/coletivo, em empresas, estúdios de pilates, clínica e ambulatórios, como procedimento preventivo de contagio e disseminação do vírus do COVID – 19.

Art. 7º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 8º - Fica a Administração Pública Municipal, durante a vigência deste Decreto, autorizada a promover o remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 9º - As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como quanto aos Servidores Públicos serão objeto de regulamento próprio e específico, a ser editado e publicado na data imediatamente posterior à publicação deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florestópolis, 20 de Março de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR - Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADITIVO – Nº 001 AO CONTRATO Nº 020/2020.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florestópolis-PR.
CONTRATADO: EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA - EPP.
CNPJ/MF: 14.115.466/0001-47.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato administrativo nº 020/2020.
EMBASAMENTO LEGAL: Efetivado com amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b" e respectivo § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20/03/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS, em data de 18 de março de 2020, às 13h37min, apresentou impugnação ao edital, alegando, em resumo, que algumas especificações careceriam de amparo técnico.

I – FUNDAMENTOS

Impugnação ao edital poderá ser apresentada até 02 dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão (4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL/4.1 – fl. 42).

Data fixada para realização da sessão pública do pregão: 20 de março de 2020 (1. PREÂMBULO/1.2 – fl. 41).

Na contagem dos prazos estabelecidos no edital/anexos excluir – se – á o dia do início e incluir – se – á o do vencimento (20. DISPOSIÇÕES GERAIS/20.09 – fl.62).

Aplicando – as normas do edital, destacadas acima, infere – se que 20 de março de 2020 é a data de início do prazo e, por conseguinte, é excluída do cômputo. 02 dias úteis antes da fixada para realização da sessão pública correspondem aos dias 19 de março de 2020 e 18 de março de 2020. Por conseguinte, a impugnação ao edital deveria ser protocolizada, no mais tardar, em 17 de março de 2020. Transposta a data fatal (17 de março de 2020) operou – se a preclusão, passando o edital a vincular a todos, em definitivo, por força do disposto no art. 41, *caput*, da Lei n° 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao pregão.

Assim, não se conhece a impugnação apresentada por YAMADIESEL EQUIPAMENTOS.

Sem embargo e, por cautela, destaca – se que as especificações adotadas no edital/anexos obedeceram ao definido em convênio com União/Ministério da Agricultura, cujo conteúdo se encontra reproduzido às fls. do processo administrativo n° 24/2020/pregão presencial n° 13/2020.

II – DECISÃO

Não conhecer a impugnação apresentada por YAMADIESEL EQUIPAMENTOS, manter inalterados o edital/anexos e a data da sessão pública do pregão designada.

Florestópolis, 19 de março de 2020.

Devanir de Abreu
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 047/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 024/2019.
Contrato n°: 019/2020 ID: 1404
Objeto: aquisição eventual e futura, de Ar Condicionado, tipo Split, com instalação, para atender as necessidades de todos os Departamentos da Prefeitura do Município de Bela Vista do Paraíso/Pr., do Pregão Presencial nº. 024/2019, de 26/09/2019 e proposta homologada.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP
Valor Contratual: R$ 11.076,00 (onze mil e setenta e seis reais)
Início do Contrato: 17/03/2020 Término do Contrato: 01/11/2020
Bela Vista do Paraíso – PR, 17 de março de 2020.

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 047/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 024/2019.
Contrato n°: 020/2020 ID: 1405
Objeto: aquisição eventual e futura, de Ar Condicionado, tipo Split, com instalação, para atender as necessidades de todos os Departamentos da Prefeitura do Município de Bela Vista do Paraíso/Pr., do Pregão Presencial nº. 024/2019, de 26/09/2019 e proposta homologada.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: AJV AR CONDICIONADOS EIRELI
Valor Contratual: R$ 6.249,00 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais)
Início do Contrato: 17/03/2019 Término do Contrato: 01/11/2020
Bela Vista do Paraíso – PR, 17 de março de 2020.

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 031/2020

EDSON VIEIRA BRENE, prefeito do município, de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atenção ao requerimento protocolado sob nº 0733-2020

Considerando que o servidor completou o Tempo de Contribuição, o Tempo de serviço público, Tempo de carreira, Tempo no último cargo e Idade exigida, para efeito de aposentadoria, com fulcro na Regra de Transição Art. 3º da EC 47/2005; D E C R E T A:

Art. 1° - Fica concedido, a pedido, abono de permanência para a servidora JOSILENE FERREIRA DIAS BAVIA, matricula nº 6953, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a contar de 12 de Março de 2020

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no órgão oficial do município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES - Dir. Depto. Administração

D E C R E T O Nº 032/2020

EDSON VIEIRA BRENE Prefeito do Município em exercício de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, conforme o Artigo 76 inciso II da Lei Municipal nº. 843/2011 de 24/08/2011. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido a servidora abaixo listado, Adicional por Grau de Instrução, referente ao seu respectivo certificado, a contar de 12 de Março de 2020, conforme parecer jurídico favorável.

Matric.	Nome	Cargo	Certificado	Percentual
21202	Carla Lorena Felisbino da Silva	Ag.Comunitário Saúde	Graduação	10%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES - Dir. Depto. Administração

DECRETO Nº 034/2020

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os artigos 15 e 26 da Lei Municipal nº 833/11, de 20 Abril de 2011. DECRETA:

Art.1º- Ficam promovidos na forma da Lei Municipal nº 833/2011, os servidores efetivos do Município de Bela Vista do Paraíso, a contar de 01 de Março de 2020, conforme segue:

NOME	CARGO	PADRÃO ANT.	PADRÃO ATUAL
DAMIÃO LIMEIRA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	GSG-XXXIII (P)	GSG-XXXIV (Q)
ESMAEL FERNANDES DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	GSG-XXXII (P)	GSG-XXXIII (P)
JANETE LEUS	AUX. SERV. GERAIS	GSG-XI (F)	GSG-XII (G)
LAURA ANGELICA MANSANO	AUX. SERV. GERAIS	GSG-XI (F)	GSG-XII (G)
MILTON CARDOSO VERTEIRO	AUX. SERV. GERAIS	GSG-V (C)	GSG-VI (D)
OSVALDINO MACEDO DA SILVA	MOTORISTA	GSG-XXIX (N)	GSG-XXX (O)
SUSY LARA SARDINHA	AUX. SERV. GERAIS	GSG-XI (F)	GSG-XII (G)
VALTER VINICIUS DIAS DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	GSG-I (A)	GSG-II (B)

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

EDSON HIPÓLITO GONÇALVES - Dir. Depto. Administração
EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2019

EDSON VIEIRA BRENE, prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o contido no artigo 81, § 1 à 3, da Lei Municipal nº 843/11 de 24/08/11. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido mais 1% (um por cento) de adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, referente ao anuênio 2019/2020, a contar de 01 de Março de 2020.

NOME	CARGO	PERCENTUAL ANT.	PERCENTUAL ATUAL
CRISLAINE ALINE DOS SANTOS	PROFESSOR - PA	1%	2%
DAMIÃO LIMEIRA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	33%	34%
ELIZA DE SOUZA MODESTO	PROFESSOR – PC	13%	14%
ESMAEL FERNANDES DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	32%	33%
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	PROFESSOR - PA	1%	2%
JANETE LEUS	AUX. SERV. GERAIS	13%	14%
JENAINA CATELLI	PROFESSOR – PC	19%	20%
JESSICA SABRINA SERRANO BAFA	PROFESSOR – PA	1%	2%
LAURA ANGELICA MANSANO	AUX. SERV. GERAIS	13%	14%
LEONARDO A. SAVARIEGO CONCEIÇÃO	AUX. ADMINISTRATIVO	1%	2%
MARA ROSELI PALU SILVA	PROFESSOR – PB	19%	20%
MARIA FERNANDA MACEIRA MAURICIO	PROFESSOR – PA	2%	3%
MARIA TEREZA R. G. DE MORAES	PROFESSOR – PA	7%	8%
MARIANA MOTA MESQUITA ZOMPERO	PSICOLOGO I	2%	3%
MILTON CARDOSO VERTEIRO	AUX. SERV. GERAIS	7%	8%
OSVALDINO MACEDO DA SILVA	MOTORISTA	29%	30%
SHIRLEY BAUERMANN DA COSTA	PROFESSOR – PA	2%	3%
SILVIA DOS S. MOREIRA PEREIRA	PROFESSOR – PC	19%	20%
SUSY LARA SARDINHA	AUX. SERV. GERAIS	13%	14%
VALTER VINICIUS DIAS DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	3%	4%
VERA LUCIA MOLAN PERCINATO	PROFESSOR – PA	7%	8%
VERA LUCIA RIGONI DOS REIS	PROFESSOR – PA	7%	8%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

EDSON HIPÓLITO GONÇALVES - Dir. Depto. Administração
EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 037/2020

EDSON VIEIRA BRENE Prefeito do Município em exercício de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, conforme o contido no Artigo 09 da Lei Municipal nº. 815/2010, em atendimento aos requeridos protocolados abaixo relacionados: D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam promovidas as servidoras abaixo listadas, a Elevação de Nível referente aos seus respectivos certificados, a contar de 02 de Março de 2020, conforme parecer jurídico favorável.

Matrícula	Nome	Cargo	Nível	Nível Atual	Protocolo
51233	Brenda Caroline de Freitas	Professor	PA-01	PC-01	0445-2020
51231	Paula Aroni	Professor	PA-01	PC-01	0501-2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 2020

EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal
EDSON HIPOLITO GONÇALVES - Dir. Depto. Administração

DECRETO Nº 039/2020

SÚMULA: Institui temporariamente, Comitê de Crise no Município de Bela Vista do Paraíso, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de emergência em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no Decreto Municipal nº 038/2020; DECRETA:

Art. 1º – Fica instalado o Comitê de Crise do Município de Bela Vista do Paraíso, em razão da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º – O Comitê de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional e local.

Art. 3º – O Comitê de Crise será composto por um representante cada órgão e entidade:
I – Secretaria Municipal de Administração que o coordenará; - Edson Hipólito Gonçalves
II – Secretaria Municipal de Saúde; - Ana Paula Fermino Ferracin
III – Gabinete do Prefeito; - Edson Vieira Brene
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social; - Angélica Tatiane Furlan da Silva
V – Secretaria Municipal da Fazenda; - Maria Helena da Silva Serafim
VI – Secretaria Municipal de Educação; - Adenilze Bueno Lara
VII – Agente Fiscal de Postura do Município; - Luciano Catelli
VIII – Guarnição do Corpo de Bombeiros – Defesa Civil; - Sd. QPM 2-0 Robison Andre Bittencourt
IX- Polícia Militar; - Aspirante Thiago Augusto Pirola dos Santos
X- Associação Comercial; - Valdemar Rampazo
XI – Polícia Civil. - Dr. Marcos Paulo Rigoni Rubira

Parágrafo único – Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Comitê de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste decreto.

Art. 4º – A coordenação do Comitê de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades, agindo em conjunto ou separadamente para fazer cumprir o Decreto Municipal nº 038/2020 e outros que foram emanados no decorrer da Pandemia, em especial as Recomendações da OMS, Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Paraná.

Art. 5º – A desmobilização do Comitê de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de março de 2020.

Edson Vieira Brene - Prefeito do Município
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. de Administração

DECRETO Nº 040/2020

SÚMULA: Declara situação de emergência no município de Bela Vista do Paraíso e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, contratação e aquisição de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência nos termos art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente decreto, o atendimento ao público em todos os setores e repartições públicas do município, com exceção do Departamento de Saúde ou de repartições que prestam serviços essenciais, devendo haver aviso informativo em todos os prédios públicos da referida suspensão, com indicação específica de meio de comunicação eletrônica com e-mail institucional e telefone para pronto atendimento da unidade para os casos de urgência durante o horário normal de expediente.

§1º Durante a vigência da situação de emergência os expedientes internos serão mantidos em todas as unidades em horário reduzido, ou seja, das 8:00 as 12:00 horas, com complementação de trabalho remoto, desde que haja viabilidade técnica e operacional, sem qualquer prejuízo administrativo.

§2º A qualquer tempo os servidores em escala de trabalho remoto e/ou reduzido poderão ser convocados pela administração, para o auxilio nas atividades de combate à pandemia.